



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 517

Reajusta Vencimentos e Salários dos Funcionários e Servidores do Município.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº. 1º- Fica concedido a todos os Funcionários e Servidores do Município, um reajuste de Vencimentos e Salários de 40% (Quarenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 1991.

Artº. 2º- Fica igualmente concedido aos aposentados e pensionistas, o mesmo reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artº. 3º - Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a elaborar o quadro de vencimentos e Salários com aproximação necessária, afim de evitar fracionamento inferior a R\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Artº. 4º - Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 16 de dezembro de 1991.

- Antonio Germano de Silva -
- Prefeito Municipal -

- José Francisco da Silva -
- Tesoureiro -